



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 001/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
Processo nº 020.003.074/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF - Brasília - DF, CEP 70620-000, CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, e a **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3,5, s/n, Galpão Distrito Industrial, Ilhéus-BA, CEP 45658-335, representada por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013-PGDF (fls. 475/534) e da Proposta de fls. 699/705.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) microcomputadores com monitores duplos e com suporte técnico total on-site durante o período de garantia de 48 (quarenta e oito) meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013-PGDF (fls. 475/534) e a Proposta de fls. 699/705, que passam a integrar o presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013-PGDF (fls. 475/534) e na Proposta de fls. 699/705, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 377.894,00 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COM MONITORES DUPLOS				
OBJETO			PREÇOS EM REAIS (R\$)	
ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MICROCOMPUTADOR	100	3.778,94	377.894,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 377.894,00 (Trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais)</b>				

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 377.894,00 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00001, emitida em 08/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 51 (cinquenta e um) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, de procedimentos de recebimento fixados, de pagamento e da prestação da garantia e assistência técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

### **9.1. CONTRATUAL:**

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

### **9.2. DOS EQUIPAMENTOS**

#### **9.2.1. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA ON-SITE**

9.2.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prever garantia dos equipamentos, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas, realizando assistência técnica on-site:

I. A garantia de funcionamento completo de todos os equipamentos será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento



definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

II. A CONTRATADA deverá prestar garantia nas dependências da PGDF, nas localidades listadas abaixo, e/ou em outras localidades dentro do Distrito Federal caso a PGDF venha a alocar alguns de seus setores/departamentos:

a. Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I” Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília – DF;

b. SEPN, Quadra 509, Bloco A, Edifício Nazir I / SEPN, Quadra 507, Bloco B, Ed. Sede CNPq, Asa Norte, Brasília – DF.

III. A execução dos serviços de garantia, suporte e atendimento técnico local, estadia, transporte de equipamentos, ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia deve ser realizado pela CONTRATADA não gerando nenhum ônus adicional para a PGDF;

IV. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);

V. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais (novos) iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante. Em caso da descontinuidade de sua fabricação ou não mais disponibilidades nos mercados nacional e internacional para sua aquisição poderão ser utilizadas, com a concordância prévia da PGDF, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, tanto em qualidade quanto em características técnicas, com os originais;

VI. A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

VII. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto deste contrato.

VIII. Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

IX. Os chamados serão efetuados por telefone, e-mail ou site da internet, em dias úteis das 8h às 18h, por servidores da PGDF. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, onde constem: data e hora da abertura, o nome do técnico responsável pelo atendimento, uma descrição resumida do problema e a data de encerramento do chamado;

a. Abertura de chamados por telefone: A ligação deverá ser gratuita ou custo de ligação local;

b. Abertura de chamados por E-mail e/ou Internet: a PGDF poderá realizar consultas e abertura de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

X. O prazo máximo para o início do atendimento técnico nas instalações da CONTRATANTE é de até 36 (trinta e seis) horas, a contar do registro da chamada na Central de Atendimento;

XI. O prazo máximo para resolução completa do problema é de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do início do atendimento. Caso não seja resolvido, o equipamento defeituoso deverá ser substituído;



XII. O prazo máximo para substituição do equipamento é de até 48 (quarenta e oito) horas, iniciado a contagem a partir do fim do prazo para resolução definitiva do problema;

XIII. Sempre que possível o disco rígido do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo;

XIV. Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte da CONTRATANTE;

XV. O não cumprimento dos itens acima dará direito à PGDF cobrar multa conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços de manutenção, garantia e assistência técnica;
- d. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- e. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- g. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção, garantia e assistência técnica;
- h. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- i. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos;
- j. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- k. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- l. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga ainda:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, enfim todas as condições que ensejaram a contratação;
- b. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c. Disponibilizar à CONTRATANTE os equipamentos novos e de primeiro uso, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas durante o período da garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- d. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e. Providenciar junto à Procuradoria Geral do DF a identificação dos seus empregados;
- f. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, e qualquer outro que venham a surgir sem ônus para a PGDF;
- g. Utilizar peças e componentes para a prestação dos serviços originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
- h. Comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- i. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento (call center), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;
- j. No caso de necessidade da retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva durante a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos;
- k. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- l. Garantir o sigilo e a inviolabilidade de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação do serviço de assistência técnica da garantia.
- m. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



- n. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Pelo Distrito Federal:

  
**KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**  
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:

  
**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Representante Legal

Testemunhas:

01 -  490.497.206-68

02 -  569.948.265-20